



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO CBMRR N° 205/2022**

Termo de Contrato para Prestação de Serviços, Implantação, Instalação e Manutenção de Sistema Integrado de Videomonitoramento, que entre si celebram o **Corpo de Bombeiros Militar de Roraima** e a Empresa **MAV - Monitoramento de Alarme e Vídeo Ltda**, na forma abaixo mencionada.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CORONEL QOCBM**, nomeado pelo Decreto nº 1.331-P de 24 de setembro de 2021, inscrito no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado a empresa a **MAV - MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.793.300/0001-78, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1767, Bairro São Vicente, Boa Vista - RR, CEP 69.303-640, Telefone 95 3626 4102 / 3623 6281, E-mail administrativo@mavalarmevideo.com.br, neste ato representada legalmente pelo Sr. **DIEGO MORAES DA SILVA**, CPF nº 000.296.362-05, RG nº 255-818 - SSP/RR, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.010600/2021.07, decorrente da Participação na **Ata de Registro de Preços nº 05 (SEI nº 5560986), Pregão Eletrônico nº 069/2021, Processo nº 19103.005972/2021.01 - PMRR**, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467- E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços, implantação, instalação e manutenção de sistema integrado de Videomonitoramento com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços nº 001/2021, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto:**

Item	Especificação	Qtd Meses	Valor Unt Mensal	Qtd Serv / Local de Execução	Valor Total Mensal	Valor Anual Total
01	Do Serviço: Contratação de empresa para a prestação de serviços, implantação, instalação e	12	R\$ 730,00	6	R\$ 4.380,00	R\$ 52.560,00

manutenção de sistema integrado de Videomonitoramento com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato.

**Dos Equipamentos:**

**01 (um) MONITOR SMART TV 43 POLEGADAS** Monitor LED SMART TV com tela de 43 polegadas, Processador Quad Core, Resolução: Ultra HD 4k; Alimentação: bivolt ou 220V, Entradas: USB e HDMI.

**18 (Dezoito) CÂMERAS:** Especificações Técnicas: Sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V); Linhas horizontais 1920H; Resolução real Full HD (1080p); Lente 3.6mm; Ângulo de visão horizontal 96°; Ângulo de visão vertical 51°; Alcance IR 20 m; IR inteligente Sim; Quantidade de LEDs 2; Comprimento de onda LED IR 850 nm; Formato do vídeo NTSC; Protocolos de vídeo HDCVI; Relação sinal-ruído  $\geq 65$  dB; Sensibilidade 0,04 lux / F1.85 (0 lux IR ON); Velocidade do obturador 1/30s a 1/100.000s; Sincronismo Interno; Íris Eletrônica; Day & Night Automático; (Ajustável) / Colorido / P&B; Troca Automática do Filtro (ICR) Sim; Controle Automático de Ganho (AGC) ON; Compensação de Luz de Fundo (BLC) ON / OFF; High Light Compensation (HLC) Sim (Digital); Wide Dynamic Range (WDR) Sim (DWDR); Balanço de branco Automático (Ajustável); Modo de imagem Padrão / Suave / Vivo; Ajuste de imagem Brilho / Contraste / Nitidez / Saturação / Cromo / Gamma; Idiomas do menu OSD Português; Redução Digital de Ruído (DNR) 2D (Ajustável); Conexões Saídas de vídeo 75  $\Omega$  BNC fêmea; Alimentação Conector P4 fêmea; Características Elétricas: Consumo máximo de corrente 190 mA; Consumo máximo de potência 2,2 W Tensão 12 Vdc; Proteção antissurto 15 KV (Vídeo e alimentação); Características Mecânicas: Dimensões (L x A x P) (A x Ø) 70 x 149 x 70 mm; Peso 150 g; Cor case Branco; Tipo case / material Bullet / Plástico; Grau de proteção IP66; Local de instalação Interno e Externo; Características Ambientais: Temperatura de armazenamento -40 °C a 60 °C; Temperatura de operação -40 °C a 60 °C; Umidade relativa de operação 20% a 90% RH Certificados FCC Parte 15, classe B.

**01 (Um) DVR COM 32 CANAIS:** Processador principal Integrado de alta performance; Sistema operacional embarcado; Entradas 32 canais BNC ou até 16 BNC + 16 IP (suporta até 16 câmeras IP. Cada câmera IP substitui um canal BNC); Compatibilidade Analógica NTSC / PAL; HDCVI 1080p / 720p; HDTV 1080p / 720p; AHD 1080p / 720p; IP 6 MP / 5 MP / 4 MP / 3 MP / 1080p / 720p; Áudio no protocolo HDCVI Todos os canais BNC configurados no protocolo HDCVI são

compatíveis com câmeras que possuem microfones embutidos ou entradas de áudio; Entrada de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K  $\Omega$ ); Saída de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K  $\Omega$ ); Áudio bidirecional Disponível no canal 1; Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI, 1 VGA e 1 saída analógica BNC; Resoluções de saída (em pixels) 1920×1080, 1280×1024, 1280×720 (HDMI / VGA), 800×600 (BNC); Divisão do mosaico da tela 1/4/8/9/16/25/36; Máscara de privacidade 4 zonas configuráveis por canal; Informações em tela Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera, Detecção de movimento, Gravação; Compressão de vídeo/áudio H.265, H.264H, H.264, H.264B / G.711a, G.711u, PCM, AAC; Resoluções de gravação Stream principal HDCVI, AHD, HDTV 1 canal em 1080p Lite / 720p (30 FPS) e 31 canais em 1080p Lite / 720p / 960H / D1 / CIF (15 FPS); IP 6 MP / 5 MP / 4 MP / 3 MP (7 FPS) / 1080p / 720p / 960H / D1 / CIF (30 FPS); Analógico 960H / D1 / CIF (30 FPS); Stream extra HDCVI, AHD, HDTV D1 / CIF (7 FPS); IP D1 / CIF (30 FPS) D1 / CIF (7 FPS); Bit rate 4 Mbps por canal (HDCVI, HDTV, AHD, IP) / 3 Mbps para canal analógico; Modo de gravação Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo; Intervalos de gravação 1 ~ 60 min (padrão: 30 min), pré-gravação: 1 ~ 4 seg, pós-alarme: 1 ~ 300 seg; Detecção de vídeo Analógico; Eventos Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer, Pop-up em tela e alarme sonoro; Detecção de vídeo Detecção de movimento, Zonas: 330 (22×15), Perda de vídeo e mascaramento; Reprodução síncrona 1/4/9/16; Modo de busca Hora/data com precisão de segundos e busca inteligente por detecção de movimento; Funções de reprodução Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital; Modo de backup Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido; Fast Ethernet / Gigabit Ethernet RJ45 (10/100/1000 Mbps); Throughput 128 Mbps; Funções e protocolos HTTP, HTTPS, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP, DDNS, Cloud, Onvif, PPPoE, Wi-Fi, Multicast, 802.1x, FTP; Conexões simultâneas 128 conexões; Aplicativo para smartphones iOS e Android; Disco rígido interno 2 portas padrão SATA para até 12 TB; USB 2 portas: 1 USB 2.0 (frontal) e 1 USB 3.0 (traseira); RS485 1 porta para controle PTZ e/ou conexão do acessório Multi-box; Fonte de alimentação 12 Vdc / 4A; Potência 20 W (sem disco rígido); Ambiente de

funcionamento 0 °C~+55 °C / 10%~90%RH / 86~106 kpa; Dimensões (L × A × P) 1U, 375 × 55 × 285 mm; Peso 2 kg (sem HD); Adaptador USB Wireless (Wi-Fi) IWA 3000 e IWA 3001; Entradas de vídeo BNC Até 30 kV injetado Saída de vídeo VGA Até 20 kV injetado Saída de vídeo HDMI Até 15 kV injetado Interface de rede Ethernet Até 30 kV injetado Fonte de alimentação Até 15 kV injetado Saída de vídeo analógica BNC (CVBS) Até 30 kV injetado.

**01 (Um) HD 2 TB** Operação 24 horas por dia 7 dias por semana estabilidade na gravação de dados, velocidade de disco controlada, dissipação de calor otimizada, baixo consumo de energia. Compatível com as principais marcas de CFTV; Capacidade formatada 2TB; Interface SATA de 6 Gb/s; Formatação avançada da SIM; Tamanho físico 3,5 polegadas; Compatível com RoHS SIM; Desempenho: Host para o/a partir do drive (mantido) 110 MB/s; Classe de desempenho (RPM) 5400RPM; Cache 1 RPM 64 MB.

**03 (três) FONTE TIPO COLMÉIA 20 AMP** Estabilizada com proteção contra surto e sobrecarga. 12v/20a; Tensão de entrada: 09 ~ 260 VAC; Tensão de saída: 12Vdc; Corrente de saída: 20a (240 Watts); Proteções: PSI (Protetor contra surtos e interferências; Smart Chip (Chip Inteligente conta sobrecarga).

**01 (Um) NOBREAK 1440VA Bivolt** Potência nominal de pico 1440 VA / 720 W; Topologia Interativo; Tensão nominal de entrada 120 V~ / 220 V~; Variação da tensão 90-145 V~ / 180-270 V~; Frequência 60 Hz; Disjuntor 10 A; Cabo de força Cabo de 1 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136; Fator de potência 0,5; Tensão nominal de saída 120 V~; Regulação da tensão Modo Rede: 120V~ ±10% Modo Bateria: 120V~ ±5%; Tempo de transferência <8ms; Frequência no modo Bateria 50 / 60 Hz ±1 Hz; Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular); Tomada (NBR 14136) 6 tomadas de 10 A; Proteção contra sub/sobretensão Passa a operar no modo Bateria; Proteção contra descarga da(s) bateria(s) Até 20 V; Proteção contra sobrecarga na saída Modo Rede: fusível rearmável Modo Bateria: limitador de corrente interno; Bateria interna Selada chumbo-ácido (VRLA); Quantidade e capacidade 2 × 12 V 7 Ah; Barramento 24 V; Corrente de carga 1 A; Tempo de carga sem bateria externa Até 10 h; Dimensões (L × A × P) 180 × 295 × 450 mm; Peso 11,4 kg; Temperatura de operação 0-40 °C; Umidade ambiente 0-90% (sem condensação).

### 1.3. Local de Execução do Serviço

Ord	Local / Endereço
-----	------------------

1	Centro de Manutenção do CBMRR, AV. Venezuela, 990, Mecejana , Boa Vista – RR..
2	Posto Avançado, Rua Jerusalém, nº 365 - Bairro Cambará - Boa Vista – RR
3	Companhia de Busca e Salvamento, Rua Castelo Branco, 723 – Calunga - Boa Vista – RR.
4	1ª Companhia, Av. Dr. Zanny, S/N, Caracará – RR.
5	2ª Companhia, BR 174 KM, 208 – centro – Rorainópolis - RR
6	3ª Companhia, Rua Caribe S/N, Vila Nova – Pacaraima – RR

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Prazo de Execução

2.1.1. Os serviços de instalação referente ao OBJETO deverá ser executado em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados após assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

2.1.2. Caso sejam identificados defeitos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

### 2.2. Local de Execução

2.2.1. O OBJETO deverá ser executado conforme locais indicados no ponto 5 - **DOS LOCAIS DE VISTORIA E DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS PARTICIPANTES - do Anexo I - A (Informações Complementares)** do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Nos termos do artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, o recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor, denominado FISCAL, designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da qualidade, do quantitativo e da conformidade dos equipamentos instalados com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital), devendo ser recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, indicado no subitem 2.1.1, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações exigidas neste instrumento;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços/bens.

3.2. Todas as despesas e providências que se fizerem necessárias, como fornecimento de equipamentos/materiais, decorrentes do transporte, do seguro, impostos, bem como de quaisquer outras afetas à execução do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

3.3. A execução dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação. Caso seja verificada divergência entre o material instalado/recebido para implantação do sistema contratado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a devida correção, que deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela CONTRATADA.

3.4. Caso a CONTRATANTE entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, os serviços não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas as penalidades previstas neste contrato;

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas/posicionadas em acordo com o disposto no **Anexo III** do Termo de Referência (anexo I do Edital).

3.7. A prestação dos serviços objeto deste contrato, descritos no Anexo I do Termo de Referência (anexo I do Edital), **compreendem ainda:**

3.7.1 Todos os componentes necessários a plena execução do objeto (câmeras, cabos, suportes, fonte e licenças dentre outros), **serão de propriedade da CONTRATADA** e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual **para o uso da CONTRATANTE, em regime de COMODATO**, devendo

obedecer às normas técnicas pertinentes, com as devidas orientações e recomendações técnicas dos manuais do fabricante dos produtos, **devendo observar:**

- a) Toda despesa prevista neste item, necessária a perfeita execução dos serviços, de forma que garanta a correta instalação e funcionamento do sistema deverá ser considerada na formulação da proposta de preços;
- b) Todos os componentes empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e que atendam as necessidades descritas no Termo de Referência (anexo I do Edital), seus respectivos anexos, ter procedência legal e mantida em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis.
- c) Avaliar os riscos e identificar vulnerabilidades, antes da instalação inicial dos equipamentos;
- d) Reavaliar os riscos, identificar vulnerabilidades e promover as adequações necessárias, após eventuais ocorrências;
- e) Deverão ser ofertadas soluções para a condução de cabos, fios elétricos (e/ou) outros até o local da central de monitoramento que ficarão instalados nos respectivos prédios Institucionais da CONTRATANTE conforme **Anexo II** do Termo de Referência (anexo I do Edital), evitando, por exemplo, a exposição de fios ou cabos soltos ou ainda oferecendo perigo ou impedindo o trânsito de veículos ou pessoas. A solução deverá ser acordada com o Fiscal do contrato de forma que não atrapalhe o fornecimento do serviço nem as rotinas diárias da CONTRATANTE;
- f) O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos, instalados no local monitorado, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE;
- g) Instalar licença/programa para o funcionamento das câmeras, será o Software Sim-next, Licença livre, fornecida pelo fabricante
- h) Todo o sistema de segurança eletrônica será a cargo da CONTRATADA, em relação a qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento;
- i) Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente, licenciada pelo fabricante nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;
- j) Fornecer os suportes (postes) para cada uma das câmeras respeitando o seguinte critério:
- k) suporte (poste) em aço galvanizado de no mínimo 2 até 3 metros (ou altura conveniente devidamente acordada com o Fiscal do contrato) com articulação para manutenção, o tamanho do suporte vai variar dependendo do local e da melhor “visada” no local e em quantidades que se julgarem necessárias.
- l) As pilhas, acumuladores e/ou baterias, quando utilizadas pelos sistemas, deverão possuir vida útil não inferior a 02 (dois) anos, sendo que a licitante deverá especificar os tipos e a capacidade destas;
- m) O sistema deverá conter aterramento adequado e individualizado dos demais existentes.
- n) Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em **comodato** deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

3.7.2. Executar/Instalar os serviços/equipamentos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I do Edital) e neste instrumento contratual;

3.7.3. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, incluem todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados bem como outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, hardware, software, serviços de adequação e testes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.3.1. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a

colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes;

3.7.3.2. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado;

3.7.3.3. Os locais de instalação deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE;

3.7.3.4. Os serviços de instalação também compreendem eventual desinstalação e reinstalação de equipamentos decorrentes de alteração interna de “layout” da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança da unidade;

3.7.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

3.7.5. O sistema de CFTV deverá ser programado conforme interesse da CONTRATANTE, e o responsável indicado da CONTRATANTE deverá possuir acesso e controle eletrônico via internet de imagens, gravações e ocorrências, disponibilizado sem custo adicional e 24 horas por dia;

3.7.5. Problemas de falta ou baixa tensão de alimentação deverão ser obrigatoriamente sinalizados no CFTV do CONTRATANTE e/ou em cada componente que utilize bateria própria.

3.7.6. A falta de energia elétrica não deve parar o funcionamento dos equipamentos instalados bem como suas devidas gravações por no mínimo 24 horas;

3.7.7. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do CFTV a CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

3.7.8. Deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE software e capacitação de servidores indicados pela CONTRATANTE para o gerenciamento do CFTV.

3.7.9. A Contratada **DEVERÁ GARANTIR a qualidade dos serviços, objeto dessa contratação**, comprometendo-se a **substituí-los**, caso não atendam o padrão de qualidade exigido neste instrumento ou apresente defeito e/ou vícios de fabricação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO/ SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO**

4.1. Os serviços de manutenção têm por objetivo rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza, apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, que deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2. A manutenção do CFTV visa igualmente manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

4.3. **Do suporte técnico:** A CONTRATADA deverá manter o pleno funcionamento do sistema de câmeras, softwares e hardwares, **24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de suporte técnico prestado por profissionais devidamente qualificados, compreendendo:**

a) a reinstalação, ajustes, configurações, ou outro procedimento que evite interrupção/parada do sistema;

b) Substituição imediata de QUAISQUER equipamentos/materiais danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento do sistema por qualquer motivo, de qualquer natureza exceto por motivos de furto, vandalismo e queima por surtos ou descargas atmosféricas;

b.1) Em caso de substituição dos itens que estiverem “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos.

c) Realizar o suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema.

d) Caso o sistema fique fora do ar por problemas técnicos de responsabilidade da contratada, não ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, para solucioná-lo, com tolerância máxima de mais 24 (vinte e quatro) horas para o total restabelecimento do sistema.

**4.4. Da Manutenção Preventiva:** A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma das visitas relativa a manutenção preventiva, devendo ser realizada no mínimo 01 (uma) visita por mês, a exemplo, destacamos:

a) A limpeza das lentes das câmeras no mínimo **mensalmente**, para remoção de fuligem, poeira ou demais objetos que poderão obstruir ou trazer uma má qualidade na imagem.

b) Fazer uma verificação periódica de no mínimo a cada 3 meses dos nobreaks, câmeras, cabos, conectores e todos os componentes do sistema de vigilância e em caso de defeito, fazer a sua substituição ou manutenção imediata.

**4.5. Da Manutenção Corretiva:** A CONTRATADA atenderá aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contados a partir da abertura do chamado junto a CONTRATADA. O prazo para conclusão da manutenção não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.1. Serão consideradas manutenções corretivas todas aquelas que implicam em parada parcial ou total do sistema.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, tais como cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores e fontes;

4.7. Agendar previamente os serviços de manutenção preventiva para evitar interferências nas atividades da CONTRATANTE;

4.8. A CONTRATADA deve registrar todas as visitas técnicas realizadas, bem como as manutenções preventivas e corretivas, sendo que ao final do mês, deverá encaminhar relatório com a descrição dos mesmos junto com a nota fiscal, para o Departamento de Finanças da Contratante.

4.9. Observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho, principalmente no que compete as Normativas Regulamentadoras da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura).

4.10. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **5.1. Do Preço**

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 52.560,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. Das Condições de Pagamento**

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 2802-4, Agência nº 0653, Caixa Econômica Federal**;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

II – Programa de Trabalho: 19102.06.182.12.2050;

III – Elemento de Despesa: 33.90.40;

IV – Fonte de Recursos: 650.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

7.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital) e Contrato;

8.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento de internet para a instalação do sistema de câmeras;

8.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.4. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do serviço objeto do presente instrumento;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.6. Receber o serviço executado, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

8.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.10. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do serviço executado, dos bens instalados, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do **Departamento de Finanças**. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

8.11. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, desde que devidamente identificados e com datas e horários previamente combinados com o representante da CONTRATANTE.

8.12. Responder por todas as demandas e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA causados por servidor da CONTRATANTE, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO desde que devidamente comprovados.

8.13. Conservar todos os equipamentos/materiais emprestados no regime de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o sistema de câmeras e central de monitoramento, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I do Edital) e Contrato;

9.2. Efetuar a execução dos serviços, dentro do prazo preestabelecido neste instrumento;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato.

9.5. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, os componentes entregues com eventuais defeitos de fabricação e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por caso fortuito, negligência ou por terceiros;

- 9.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para a instalação do sistema, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.7. Observar na Nota Fiscal, faturas e recibos a serem emitidos em nome da CONTRATANTE, a identificação do recurso pelo qual será custeado o objeto;
- 9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução das obrigações assumidas;
- 9.9. Cumprir fielmente as condições constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital) e Contrato;
- 9.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;
- 9.11. Cumprir fielmente a execução dos serviços contratados, de forma que os serviços relacionados no Anexo I do Termo de Referência (anexo I do Edital) sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- 9.12. Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- 9.13. Realizar instalação, de forma que contemple as atividades de layout e vistoria, instalação física dos equipamentos e dos módulos, instrução básica das configurações da base de dados, ajuste de configuração, isto é, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas, ativação, teste de aceitação e garantia;
- 9.14. Garantir a instalação dos equipamentos e acessórios integrantes dos serviços a serem executados, bem como a aplicação dos materiais empregados obedeça às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.
- 9.15. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o Termo de Referência (anexo I do Edital), ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 9.16. Responsabilizar se por todas as despesas necessárias a plena execução do objeto, estando incluso: o fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive cabeamentos, conectores e mão de obra empregada, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva (o que abrange, também, a substituição de todos os componentes utilizados no sistema) para a perfeita e ininterrupta execução do contrato;
- 9.17. **Fornecer em comodato à** CONTRATANTE, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como, realizar a sua manutenção preventiva e corretiva e substituição dos mesmos quando necessário;
- 9.18. Realizar suporte técnico permanente, durante toda a vigência do Contrato, cabendo inclusive à manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de todos os componentes indispensáveis para a execução do objeto deste Contrato, comprometendo-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços prestados;
- 9.19. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.20. Fornecer senha, caso houver, com explícita autorização da Administração, aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica;
- 9.21. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada por escrito;
- 9.22. Executar quaisquer serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, fora do horário normal do expediente, desde que indispensáveis;
- 9.23. Relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais de instalações;
- 9.24. Ministrando treinamento, sem custo adicional, para os servidores que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento;

9.25. Desinstalar e retirar de todas as dependências da CONTRATANTE, ao término da vigência contratual, os **equipamentos cedidos em comodato** para execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

9.26. É de responsabilidade da CONTRATADA possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a implantação e suporte dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.27. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.28. Comprovar no ato da assinatura do instrumento contratual, que possui profissional engenheiro eletricitista responsável técnico, em seu quadro de funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:

11.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4. Causar o atraso na execução do objeto;

11.5.5. Não mantiver a proposta;

11.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

18.2. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Pela Contratada

**DIEGO MORAES DA SILVA**

Representante Legal

Pela Contratante

**GEWRLY BATISTA MELO - CORONEL QOCBM**

Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Decreto nº 1.331-P de 24 de setembro de 2021

Em 20 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moraes da Silva, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 22/07/2022, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5621615** e o código CRC **C1BD96A3**.